prazo de 01(um) ano, na forma abaixo indicada.

Nome: Rosaly Matias Honório Feliciano
Cargo: Psicóloga
Matrícula: 500
Orgão Cessionário: Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Cargo a ser ocupado: Diretora de Unidade Básica de Saúde – Símbolo AP3
Fundamentação Legal: LEI N.º 1.517 de 28/08/13 que acrescentou o ART. 77-A da LEI 1.351/11 de 04/07/11
Responsabilidade do Onus: Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Processo: 063/2013

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se, Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 283/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear, HELEN DALVA LIMA DE BRITO do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Urbano, matrícula 105, para responder, cumulativamente, pelo cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Topografia, no período de 02/10/2013 a 21/10/2013, devido às férias da titular da pasta.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se, Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 284/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear, MARJORIE BRILHANTE VELOSO, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Especial, do quadro de Pessoal da EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se, Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 432/2013

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Luciane dos Santos Paulino – Assessor II, para fiscalizar o Processo nº 0177/2013-SU-ADM, que trata da contratação de empresa prestadora de serviços em programa informatizado de recursos humanos, para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo à 1º de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2013.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 008/CMDCA-BV/2013

TORNA PÚBLICA A ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE DO CMDCA-BV PARA O PERIODO DE SETEMBRO/2013 A SETEMBRO/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista-CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, de acordo com a Reunião Extraordinária do dia 25 de setembro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a eleição e a posse da Conselheira Titular LEIDIANE FARIAS PONTES Representante da Entidade Não Governamental Centro de Integração Empresa/Escola – CIEE, no cargo de Presidente e da Conselheira Suplente VERA NILCE ALVES VIEGAS - Representante da Entidade Governamental Secretaria Municipal da Saúde – SMSA, no cargo de Vice-Presidente, no período de 25 de setembro de 2013 a 24 de setembro de 2014.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2013.

Nilva Cardoso Baraúna
Presidente da Comissão Eleitoral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.519, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE COMBATE AOS TROTES TELEFONICOS APLICADOS CONTRA OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AS CHAMADAS DE EMERGÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sancionaaseguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Combate a Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergência e ocorrências.

§ 1º - Entende-se por trote qualquer chamada telefônica na qual seja relatado fato inverídico, na qual haja simulação de ocorrência, ou na qual haja a finalidade de realizar zombaria ou brincadeira.

§ 2º - São consideradas chamadas de emergência aquelas dirigidas ao número 190 da Polícia Militar, 192 do

Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, 193 do Corpo de Bombeiros, 197 da Polícia Civil, 181 de denúncias sobre entorpecentes e a outros relacionados a serviços urgentes ou de ocorrências.

Art. 2º - O Programa instituído nesta Lei consiste em organização de palestras, elaboração de cartilhas e realização de campanhas que visem conscientizar a população acerca malefícios dos trotes e orientar os atendentes dos números de emergência quanto ao procedimento a ser adotado em caso de chamadas inverídicas.

§ 1º - As campanhas terão caráter educacional e deverão ser prioritariamente destinadas ao público infanto-juvenil.

§ 2º - Os atendentes dos números de emergência deverão ser orientados a documentar as ocorrências identificadas como trote e encaminhar imediatamente estas informações às autoridades competentes, para que estas possam aplicar as sanções previstas nos artigos 265, 266 e 340 do Código Penal e as penalidades administrativas previstas na Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, regulamentar e implementar a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1520, DE 24 DE MAIO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCARIAS RESERVAREM EM SEU ESPAÇO FISICO ESTACIONAMENTO ESPECIFICO PARA OS CARROS FORTES.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Todas as agências bancárias no âmbito do município de Boa Vista, deverão terseu próprio estacionamento dotado de todas as especificações de segurança para osseus carros fortes.

Parágrafo único -As agências atualmente em funcionamento terão prazo de até seismeses após a vigência de legislação para atenderem ao disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Nenhuma agencia bancaria nova, publica ou particular, será autorizada afuncionar no âmbito de município de Boa Vista, sem comprovar a existência doestacionamento próprio para carros fortes.

Art. 3º - Os infratores serão penalizados com multa de R$ 1.000,00 por dia a partir dofim do prazo estabelecido por esta lei, e o executivo municipal interditará oestabelecimento bancário pelo prazo mínimo de 30 dias.

Parágrafo único - A alteração para o funcionamento só ocorrerá depois quecomprovadamente o estacionamento exclusivo aos carros fortes estiver em perfeitoestado de funcionamento.

Art. 4º - Caberá ao executivo municipal a fiscalização sobre as agências bancariasinstalada no âmbito municipal no município de Boa Vista, e aplicação da lei.

Art. 5º- esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DELIMITA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA IMPLANTAR PROJETOS AGRICOLAS FAMILIARES.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica delimitado o perímetro da área rural para fins de implantação de projetos agrícolas familiares, com os seguintes limites e confrontos:

Inicia-se a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Rua dos Trabalhadores por uma linha reta, deste segue-se até a interseção com a Rua N.C.7, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sudoeste, que segue até a interseção com a Rua Nascente. Deste segue por uma linha quebrada até a interseção com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez (ant. Z-10), que segue até a interseção com a Rua Francisco Régis Maciel de Melo (ant. HC – 10), seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antônio, seguindo por esta até a interseção com a Rua José Cassimiro da Silva (ant. N – 09), que segue até a interseção com a Rua S-33, seguindo por esta até a interseção com a Rua Laura Pinheiro Maia, que segue até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua Benjamin Pereira de Melo, que segue até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Av. Raimundo Rodrigues Coelho, que segue até a interseção com a Rua S-29, seguindo até a interseção com a Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, seguindo por esta até a interseção com a Rua Francisco Chagas dos Reis, que segue até a interseção com a Rua Izidio Galdino da Silva, seguindo por uma linha reta até a interseção com a Rua Coronel Menna Barreto, que segue até a interseção com a Rua Caubi Brasil de Magalhães, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-44, seguindo por esta até a interseção com a Rua dos Trabalhadores, que segue até a interseção com a Rua Raimundo Alves de Souza, seguindo por esta em uma linha reta até a interseção com a Av. Felinto Barbosa Monteiro, seguindo por esta até a interseção com a Rua Raimundo Alves de Souza, segue por uma linha quebrada até Rua Estrela D'Alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XXXIII, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Av. Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Rio Amazonas, seguindo por uma linha quebrada até a interseção com a Rua Cuiabá, seguindo por esta em uma linha reta até a interseção com a Rua N.C. R, seguindo por esta até a interseção com a Rua Salvador, seguindo por esta até a interseção com a Rua Belo Horizonte, seguindo por esta até a interseção com a margem esquerda do Igarapé do Paca, segue-se no sentido montante até a interseção com a com a Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Os limites e confrontações da área estabelecida no artigo anterior constam do mapa e do memorial descritivo que integram a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.522, DE 12 DE JUNHO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONTEÚDO EDUCAÇAO PARA MIDIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista o conteúdo Educação Para Mídia, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação nas escolas da rede pública deensino, conforme orientação da Lei Federal nº 9.394,

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS.

Ofício n.º 179/2013/SAL/CMBV

Boa Vista, 04 de setembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor,
Edimir Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Errata das Leis n.ºs 1.519, 1.520, 1.521 1.522 e 1.523/2013 para republicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos Errata das Leis n.ºs 1.519, 1.520, 1.521, 1.522 e 1.523, todas de autoria do Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua republicação.

Outrossim, envio a referida Errata, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ALINE MARIA MENEZES REZENDE CHAGAS
Vice-Presidente

04/10/13
11:20

Av. Capitão Enc Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 04/10/2013
Fabiane – 12:05

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3527, do dia 01 de outubro de 2013 (fl. 18,19,20), foi publicada as Leis nº 1.519, 1.520, 1.521, 1.522 e 1.523.

Onde se lê: Lei nº 1.519 de 16 de agosto de 2011.

Lei nº 1.520 de 24 de maio de 2012.

Lei nº 1.521 de 21 de setembro de 2012.

Lei nº 1.522 de 12 de junho de 2012.

Lei nº 1.523 de 04 de dezembro de 2012.

Leia-se: Lei nº 1.519 de 27 de setembro de 2013.

Lei nº 1.520 de 27 de setembro de 2013.

Lei nº 1.521 de 27 de setembro de 2013.

Lei nº 1.522 de 27 de setembro de 2013.

Lei nº 1.523 de 27 de setembro de 2013.

Boa Vista, 04 de outubro de 2013.

ALINE MARIA MENEZES REZENDE CHAGAS

Vice-Presidente

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3535

sexta-feira
11 de Outubro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 037

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 470/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Eliskarla Gonçalves Dias, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27091, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no período de 02.10.13 a 01.10.16, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 2208/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 471/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Esmeraldino Gino, Auxiliar Técnico Municipal F-04, Especialidade: Motorista, matrícula nº 01725, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 08.09.03 a 07.09.08, a ser usufruída no período de 21.10.13 a 21.01.14, conforme o Processo nº 2217/2013/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 472/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Arlísio Freitas Mesquita, Guarda Municipal B-03, Especialidade: Guarda Municipal de 2ª Classe, matrícula nº 25797, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.05.10, a ser usufruída no período de 05.10.13 a 05.01.14, conforme o Processo nº 1626/2013/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de outubro de2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 473/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gadison Ayres dos Santos, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25508, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.05.05 a 02.06.10, a ser usufruída no período de 01.11.13 a 01.02.14, conforme o Processo nº 907/2013/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor de RONALDO M. DA SILVA - ME, referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA JAM ROCK, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA "SEMANA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, Concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2013.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Presidente da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Leimar de Souza Nascimento
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação objeto do Processo nº 0170/13, conforme solicitação de origem da Superintendência de Administração e Finanças.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo 0216/13, oriundo da Superintendência de Cultura desa dação, que trata da emissão de empenho ordinário para fazer face às despesas com pagamentos DA CONTRAAÇÃO DE SHOWS MUSICAS LOCAIS) para o "FESTIVAL DAS RARAS 2013", que será realizado na Vila Olímpica Roberto Marinho, no período de 04 a 06 de Outubro do corrente ano, em favor da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no valor de R$ 22.000,00 Vinte e Dois Mil Reais) sendo esse valor distribuído entre s seguintes atrações: R$: 5.000,00 (Cinco Mil reais) para BANDA NATIVA, R$: 5.000, 00 (Cinco Mil Reais) para a ANDA KIARI, R$: 3.000,00 (Três Mil Reis) para a DUPLA MERSON E FABIANO, R$: 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhenos Reais) para a BANDA FORRÓ DO GAVIÃO e R$: 4.500,00 Quatro Mil e Quinhentos Reais) para a BANDA BACK COURY, todas representadas pela Empresa RONALDO M. DA LVA - ME; concluiu que as mesmas encontram-se respalos no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, sa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada ntro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificaçe publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) as, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2013.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Presidente da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Leimar de Souza Nascimento
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0082/13, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 007/2013/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o EDITAL Nº 001/2013/ CMDCA- BV, resolve:

a) Retificar o Anexo III – Cronograma Eleitoral prorrogando o prazo para o cadastramento de eleitores até o dia 18 de outubro de 2013;

b) Os locais para cadastro continuam inalterados.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2013.

Leidiane Farias Pontes
Presidente do CMDCA-BV.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3527, do dia 01 de outubro de 2013 (fl.18,19,20), foi publicada as Leis nº 1.519, 1.520, 1.521, 1.522 e 1.523.

Onde se lê:
Lei nº 1.519 de 16 de agosto de 2011.
Lei nº 1.520 de 24 de maio de 2012.
Lei nº 1.521 de 21 de setembro de 2012.
Lei nº 1.522 de 12 de junho de 2012.
Lei nº 1.523 de 04 de dezembro de 2012.

Leia-se:
Lei nº 1.519 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.520 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.521 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.522 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.523 de 27 de setembro de 2013.

Boa Vista, 04 de outubro de 2013.

Aline Maria Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente